



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 858 /2018

“Coloca cargos efetivos em extinção e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os cargos efetivos de Vigia, Servente e Serviços de Infraestrutura, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001:

I – ficam imediatamente extintos se, na data da publicação desta Lei, encontrarem-se vagos;

II – extinguir-se-ão, à medida que se tornarem vagos, caso estejam providos na data da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de abril de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal: Pva do Leste-MT	
FL. nº	Sub
003	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **COLOCA CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO**.

A presente proposta legislativa coloca em extinção os cargos de Vigia, Servente e Serviços de Infraestrutura, com a imediata extinção das vagas que não estejam atualmente sendo ocupadas por servidores efetivos.

Tratam-se de funções não essenciais à Administração Pública, que podem ser substituídas através de terceirização de mão de obra através de processo licitatório, o que certamente acarretará em economia ao erário municipal.

A medida adotada importará, sobretudo, na racionalização do uso dos recursos públicos, sem que haja prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Também o princípio da subsidiariedade sustenta a possibilidade de contratação de serviços junto a empresas especializadas. De acordo com tal postulado, somente as atividades que, por sua natureza, não puderem ser exercidas pela iniciativa privada, deverão ser prestadas diretamente pelo Município.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 04 de abril de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal